



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

05/08/10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 943-08.2010.6.02.0000 - Classe 38

ACÓRDÃO Nº 7065

(05.08.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 943-08.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010

REQUERENTE : Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB)

CANDIDATO : INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS, concorrente ao cargo de Deputado Estadual, nº 45678

IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

IMPUGNADO : INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS

ADVOGADO : Fábio Costa Ferrário de Almeida e outro

RELATOR : Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Ementa:

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. APRECIÇÃO DE OFÍCIO DE ACORDO COM O ART. 42, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de cerceamento de defesa e conceder o parzo previsto em resolução para manifestação do candidato INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO - Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA -
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 943-08.2010.6.02.0000 – Classe 38

RELATÓRIO

A Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB) vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, Sr. Claudionor Correia de Araújo, requerer o registro da candidatura de INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 3/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010.

O candidato apresentou a defesa de fls. 40/43 e juntou a documentação de fls. 45/51. Na contestação, arguiu que foram juntados todos os documentos exigidos na legislação eleitoral e na Res. TSE nº 23.221/2010, razão pela qual deve ser julgada improcedente a impugnação e deferido o registro de candidatura.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res.-TSE nº 23.221/2010), conforme informação acostada às fls. 55/57.

Consoante se infere da certidão da Secretaria Judiciária (fls. 54), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP da Coligação foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral.

Com vista dos autos, o MPE requereu a procedência da impugnação, por ausência de prova da desincompatibilização (fls. 60).

As fls. 62/63, o Ministério Público Eleitoral apresentou informação acerca da inelegibilidade do requerente, uma vez que este teve representação julgada procedente por este Tribunal Regional Eleitoral em 22/04/2010 (Acórdão nº 6.514), não tendo havido reforma da decisão pelo colendo TSE e nem uso da prerrogativa dada pelo art. 3º, da LC nº 135/2010.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 943-08.2010.6.02.0000 – Classe 38

Assevera, desta feita, que o candidato encontra-se inelegível até o ano de 2018, em vista do que dispõe o art. 1º, I, "p", da LC nº 64/90, e que as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro, bem como que o art. 42, da Resolução TSE nº 23.221/2010, assegura o conhecimento da inelegibilidade pelo relator, ainda que não tenha havido impugnação específica sobre o assunto. Requer, por fim, o indeferimento do registro de candidatura. Junta os documentos de fls. 64/80.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 943-08.2010.6.02.0000 - Classe 38

VOTO

Trata-se de pedido de registro de candidatura de INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 3/10/2010, feito pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS-2 (PP/PSC/DEM/PSB/PSDB).

Da alegação de cerceamento de defesa

Na tribuna, foi alegado pelo advogado do candidato a violação ao contraditório e à ampla defesa, já que não houve intimação para manifestação acerca da notícia de inelegibilidade apresentada.

Em que pese tratar-se de matéria que pode ser conhecida de ofício, conforme dispõe o art. 42, da Resolução TSE nº 23.221/2010, como foi a notícia apresentada pelo representante do Ministério Público Eleitoral, deve ser concedido o prazo previsto em resolução para apresentação de defesa pelo candidato.

Ante o exposto, acolho a preliminar de cerceamento do direito de defesa, a fim de oportunizar a apresentação de manifestação acerca da notícia de inelegibilidade no prazo legal.

É como voto.


JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7065, de 05/08/2010, foi conferido e publicado na 67ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, SA, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 943-08.2010.6.02.0000

Prot. 6.986/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 05/08/2010 (SESSÃO Nº 67/2010)

RELATOR: JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : Coligação Frente Pelo Bem de Alagoas (PP / PSC / DEM / PSB / PSDB)
CANDIDATO : INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 45678
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 45678
ADVOGADO : Davi Antônio Lima Rocha
ADVOGADO : Henrique Correia Vasconcellos
ADVOGADO : Maira Vasconcellos de Verçoza
ADVOGADO : Eduardo Luiz de Paiva Lima Marinho
ADVOGADO : Yuri Pontes Cezario
ADVOGADO : Vanessa de Paula Monteiro
ADVOGADO : Rodrigo Fragoço Peixoto
ADVOGADO : Maurício Lima de Mendonça
ADVOGADO : Holmes Nogueira Bezerra Napolini
ADVOGADO : Luísa Lima Bastos

DECISÃO

Acordam os Juízes o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de cerceamento do direito de defesa e conceder o prazo previsto em resolução para manifestação do candidato INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 7.065, de 05.08.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 5 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários